



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 236.2025 - DLA - MHR ENGENHARIA
- PORTARIA SEMADES Nº 230.2025 - INEX - BDL UTILIDADES
- PORTARIA SEMADES Nº 244.2025 - DLA - TOKAIA
- PORTARIA SEMADES Nº 227.2025 - AA - APL COMERCIO DE TINTAS
- PORTARIA SEMADES Nº 228.2025 - AA - CLÍNICA MEU DENTE
- PORTARIA SEMADES Nº 229.2025 - AA - PLENA MEDICINA (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 231.2025 - AA - CENTRAL DOS MEDICAMENTOS
- PORTARIA SEMADES Nº 232.2025 - AA - PAO A LENHA
- PORTARIA SEMADES Nº 233.2025 - DLA - GNL COMERCIO E LOCAÇÕES
- PORTARIA SEMADES Nº 234.2025 - AA - SABRINA OLIVEIRA CARDOZO
- PORTARIA SEMADES Nº 235.2025 - DLA - FOSNOR GALPAO (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 237.2025 - INEX - VALERIA BROTAS DOS SANTOS
- PORTARIA SEMADES Nº 238.2025 - AA - HENOC BRISIO DA SILVA
- PORTARIA SEMADES Nº 239.2025 - RLO - RM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - RETIFICAÇÃO
- PORTARIA SEMADES Nº 240.2025 - LS - ESPONJÃO SERVIÇOS - RETIFICAÇÃO
- PORTARIA SEMADES Nº 241.2025 - AA - FARMACIA DO PAFIR
- PORTARIA SEMADES Nº 242.2025 - AA - CRISTINA DA SILVA (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 243.2025 - AA - DONNA PIZZA
- PORTARIA SEMADES Nº 245.2025 - INEX - REAL CALÇADOS
- PORTARIA SEMADES Nº 246.2025 - INEX - E.L COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECÇÕES
- PORTARIA SEMADES Nº 247.2025 - DLA - SUCESSO DISTRIBUIDORA
- PORTARIA SEMADES Nº 248.2025 - AA - KILOMANIA

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 009.2025 - REF. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E AFINS

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMAMENTO Nº 012.2025
- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA CH 011.2025
- RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CRED. 008.2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

063/DLA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 236/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MHR ENGENHARIA IRECE SPE LTDA**, nome fantasia **MHR ENGENHARIA IRECE**, CNPJ **60.570.939/0001-13**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MHR ENGENHARIA IRECE SPE LTDA**, nome fantasia **MHR ENGENHARIA IRECE**, CNPJ **60.570.939/0001-13**, com sede na R PAULO WILLIAN NEI DOS SANTOS, nº 86, MORADA DO SOL, Irecê – BA, CEP: 44.860-240, para a execução da atividade: **71.12-0-00 - Serviços de engenharia**, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar a seguinte atividade contida no CNAE:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).





Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

040/INEX/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 230/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à B D L UTILIDADES E MAGAZINE LTDA**, nome fantasia **DITUDO**, CNPJ **05.222.656/0001-72** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à B D L UTILIDADES E MAGAZINE LTDA**, nome fantasia **DITUDO**, CNPJ **05.222.656/0001-72**, com sede na R AURELIO JOSE MARQUES, nº 62, CENTRO, CEP 44.900-000, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 20 de maio de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

066/DLA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 244/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **GRUPO TOKAIA LTDA**, nome fantasia **TOKAIA MONITORAMENTO 24 HORAS**, CNPJ **31.887.729/0001-55**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **GRUPO TOKAIA LTDA**, nome fantasia **TOKAIA MONITORAMENTO 24 HORAS**, CNPJ **31.887.729/0001-55**, com sede na **R FRANCISCO SENA**, nº 32-A, CENTRO, Irecê – BA, para a execução da atividade: **80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico** conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar a seguinte atividade contida no CNAE:

- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).





Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

096/AA/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N.º 227/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **APL COMERCIO DE PISOS LTDA**, nome fantasia **ATACADAO DOS PISOS**, CNPJ: **07.023.612/0011-10 (FILIAL)**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **APL COMERCIO DE PISOS LTDA**, nome fantasia **ATACADAO DOS PISOS**, CNPJ: **07.023.612/0011-10 (FILIAL)**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, n.º 557, ASA NORTE, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada destes (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- VIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- IX - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- X - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

099/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 228/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **D DE CARVALHO RAMOS ODONTOLOGIA LTDA** nome fantasia **CLINICA MEU DENTE**, CNPJ: **31.061.991/0003-08** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **D DE CARVALHO RAMOS ODONTOLOGIA LTDA** nome fantasia **CLINICA MEU DENTE**, CNPJ: **31.061.991/0003-08**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, nº 119, CENTRO, Irecê – BA tendo como atividade principal: 86.30-5-04 - Atividade odontológica enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como SAÚDE – CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS,

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa dessa Autorização Ambiental;
- XVIII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XIX.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

101/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 229/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à PLENA MEDICINA DO TRABALHO LTDA** nome fantasia **PLENA OCUPACIONAL**, CNPJ **55.869.417/0001-87** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à PLENA MEDICINA DO TRABALHO LTDA** nome fantasia **PLENA OCUPACIONAL**, CNPJ **55.869.417/0001-87**, com sede na R REGIO EMILIA, Nº 210 D, CENTRO, CEP: 44.860-111, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como SAÚDE (Consultórios médicos) – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XIII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

047/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 231/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CENTRAL DOS MEDICAMENTOS LTDA** nome fantasia **CENTRAL DOS MEDICAMENTOS**, CNPJ **50.761.174/0001-45** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CENTRAL DOS MEDICAMENTOS LTDA** nome fantasia **CENTRAL DOS MEDICAMENTOS**, CNPJ **50.761.174/0001-45**, com sede na AV NOSSO SENHOR DOS PASSOS, S/N, CENTRO, CEP: 44.864-308, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como **Saúde** – consultórios médicos ou odontológicos, **FARMÁCIAS**, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Manter atualizado o Alvará Sanitário. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme documentação apresentada à SEMADES. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR – 23, com quantitativo adequado e devendo estes estar devidamente sinalizados. **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- XIV.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** **Disponer de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (Prazo: 30 dias);**
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

084/AA/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA Nº 232/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **COMERCIAL DE PAES E BISCOITOS SANTO ANTONIO LTDA**, nome fantasia **PANIFICADORA PAO A LENHA**, CNPJ - **01.847.172/0001-68** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **COMERCIAL DE PAES E BISCOITOS SANTO ANTONIO LTDA**, nome fantasia **PANIFICADORA PAO A LENHA**, CNPJ - **01.847.172/0001-68**, com sede na R LAFAIETE COUTINHO, Nº 481, CENTRO, CEP - 44.900-000, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;
- XIII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de





impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

- XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

062/DLA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 233/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **GNL COMERCIO E LOCACOES LTDA**, nome fantasia **GNL LOCACOES**, CNPJ **53.149.800/0001-35**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **GNL COMERCIO E LOCACOES LTDA**, nome fantasia **GNL LOCACOES**, CNPJ **53.149.800/0001-35**, com sede na R C NOVO IRECE, nº 52, NOVO IRECE, Irecê – BA, CEP: 44.868-585, tendo como atividade principal: **77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**, conforme declarado à SEMADES e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).





Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

104/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 234/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **60.673.881 SABRINA OLIVEIRA CARDOSO**, CNPJ - **60.673.881/0001-33** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **60.673.881 SABRINA OLIVEIRA CARDOSO**, CNPJ - **60.673.881/0001-33**, com sede na AV 1º DE JANEIRO, Nº 16ZZ, CENTRO, CEP - 44.867-000, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **56.11-2-01 - Restaurantes e similares**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS

Página 2 de 3





- XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

064/DLA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 235/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A**, nome fantasia **FOSNOR**, CNPJ **32.112.142/0006-41 (FILIAL)**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A**, nome fantasia **FOSNOR**, CNPJ **32.112.142/0006-41 (FILIAL)**, com sede na R ROSA LOPES SOARES, nº 602, SAO JOSE, Irecê – BA, CEP: 44.867-148, tendo como atividade principal: **09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos**, mais especificamente, o armazenamento das testemunhas de perfuração, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar a seguinte atividade contida no CNAE:

- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).





Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

041/INEX/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 237/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **VALERIA BROTAS DOS SANTOS**, nome fantasia **W V TURISMO**, CNPJ **60.344.356/0001-74** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **VALERIA BROTAS DOS SANTOS**, nome fantasia **W V TURISMO**, CNPJ **60.344.356/0001-74**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, TERMINAL RODOVIÁRIO BOX 04, CENTRO, CEP 44.860-201, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 20 de maio de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

110/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N.º 238/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **HENOC BRISIO DA SILVA**, nome fantasia **MERCADO BRISIO**, CNPJ - **18.860.020/0001-06** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **HENOC BRISIO DA SILVA**, nome fantasia **MERCADO BRISIO**, CNPJ - **18.860.020/0001-06**, com sede na R A IRECE I, N.º 01, PARAISO, CEP - 44.900-000, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário atualizado à SEMADES (Prazo: 30 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos na emissão de efluentes gasosos que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de maio de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

035/RLO/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA Nº 239/2025

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **RM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **RM MINERAÇÃO**, CNPJ **13.047.304/0001-56**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão **RM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **RM MINERAÇÃO**, CNPJ **13.047.304/0001-56**, com sede na Fazenda Recanto, S/N, Zona Rural, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento**, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras, Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento), nas áreas do requerimento da Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo DNPM) de nº **871.213/2011** e nº **871.668/2021**.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 5





- II - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- III - Seguir as condicionantes expressas na DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO de nº **2018.001.000653/INEMA/LIC-00653** emitida pelo INEMA, referente ao ponto de captação de coordenadas (Datum SIRGAS2000) 11°20'12"S e 41°49'33"W, que tem por finalidade a umectação de vias e a utilização no sistema de despoeiramento;
- IV - Qualquer proposta de modificação da área explorada deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: durante a vigência desta licença);
- V - Adotar normas regulamentadoras de mineração em consonância com a Portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-13 (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho);
- VI - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII - Obrigar aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII - Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos e transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização, indicando obrigatoriamente os horários previstos para a realização das detonações (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);





- X - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR 06/1978. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI - Executar ininterruptamente as ações previstas no PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para recuperação das áreas degradadas, encaminhando à SEMADES os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar relatório na renovação);
- XII - Intervir nas áreas que necessitem de supressão de vegetação **somente após a concessão da competente Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)**, a ser expedida pela SEMADES. Evitando a supressão de vegetação tanto na abertura dos acessos como nos locais de extração, mesmo que de forma pontual (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII - Cumprir rigorosamente as exigências constantes na portaria DNPM n.º 237/2001, alterada pela Portaria DNPM n.º 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as vinte e duas Normas Regulamentadoras de Mineração (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIV - Realizar a deposição controlada de estéril de rejeito e solo orgânico a ser reutilizado na recuperação de áreas degradadas, com planejamento adequado da localização das áreas de armazenamento, relação área/volume de empilhamento, drenagem natural do terreno e distância em relação a área de extração (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XV - Manter atualizado e seguir o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme a NBR 13.030/1990 - Elaboração e apresentação de projeto de reabilitação de áreas degradadas pela mineração (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XVI - Manter atualizado e seguir o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. A área destinada ao armazenamento de resíduos sólidos dever ser obrigatoriamente identificada e sinalizada, e manter-se devidamente limpa e organizada (Prazo: durante a vigência desta licença);





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- XVII -** Realizar frequentemente as manutenções necessárias para o desenvolvimento e a operação eficiente do corredor ecológico de contenção do material particulado (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XVIII -** Seguir o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentados à SEMADES, anexando comprovantes de cumprimento dos mesmos (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIX -** As atividades de manutenção e reparação de motores e equipamentos, bem como de metalúrgica, executadas na área de influência, devem ser realizadas em local adequado e devidamente sinalizado, de modo a evitar a contaminação por derrame de materiais perigosos. Os resíduos sólidos gerados por essas atividades devem ter segregação seletiva e destinação ambientalmente adequada. O plano de movimentação dos resíduos sólidos das atividades de manutenção e reparação deve estar incluso no PGRS (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XX -** Emitir comunicados de Aviso Prévio de Detonação, com data e horário, devendo estes ser entregues às comunidades adjacentes a jazida da empresa. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XXI -** Atualizar o Programa de Educação Ambiental (PEA), disponibilizando de forma sistematizada, clara e objetiva à sociedade, em especial aos trabalhadores, fornecedores, clientes e às comunidades afetadas, sobre a importância social do empreendimento, seus impactos e medidas mitigadoras (**Prazo: 90 dias**);
- XXII -** Reativar o Viveiro de Mudas instalado nas áreas de influência do empreendimento, a fim de manter em condições adequadas as mudas a serem utilizadas na implantação do PRAD (Prazo: 180 dias, enviar comprovação fotográfica via e-mail);
- XXIII -** Deverá ser apresentado à SEMADES, relatórios anuais detalhados referentes ao avanço de lavra, contemplando também o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais atualizado (Prazo: 1ª entrega 360 dias e 2ª entrega na renovação desta licença);
- XXIV -** Apresentar Relatório semestral do Cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD de áreas que não possuem mais atividade de lavra (Prazo: durante a vigência desta licença).
- XXV -** Doar 1000 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os





materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

- XXVI -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos deve ser apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Renovação de Licença de Operação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de dois anos.

Art. 10º - FICA REVOGADO A PORTARIA DE Nº 220/2025.

Irecê – BA, 21 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 5 de 5





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

036/LS/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA Nº 240/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **35.273.409 RICARDO RIBEIRO DE JESUS**, CNPJ: **35.273.409/0001-66**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **35.273.409 RICARDO RIBEIRO DE JESUS**, CNPJ: **35.273.409/0001-66**, com endereço na R RUA JULIO PEREIRA NUNES, 335, Centro, Irecê – Ba. Tendo como atividade: **45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em SERVIÇOS DE REPARAÇÃO e MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- VIII - Instalar equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR – 23 e desobstruir os acessos a estes. (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- IX - Sinalizar os ambientes da empresa e fazer uma limpeza nas calhas condutoras de fluxo presentes na pista de lavagem. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- X - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- XI - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XVI - Realizar a entrega de 50 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma Árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços





(Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

- XVII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

ART. 9º - FICA REVOGADA A PORTARIA DE Nº 221/2025.

Irecê - BA, 21 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

102/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 241/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **ANA MARCIA GUIMARAES MELO BARROS** nome fantasia **FARMACIA DO PAFIR**, CNPJ **07.160.025/0001-00** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **ANA MARCIA GUIMARAES MELO BARROS** nome fantasia **FARMACIA DO PAFIR**, CNPJ **07.160.025/0001-00**, com sede na **R SETE DE SETEMBRO**, Nº 293, Térreo, Centro, CEP: 44.860-107, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como **Saúde – consultórios médicos ou odontológicos, FARMÁCIAS**, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Manter atualizado o Alvará Sanitário. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme documentação apresentada à SEMADES. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR – 23, com quantitativo adequado e devendo estes estar devidamente sinalizados. **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada **(Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





XV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVI. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

XVII. **Disponer de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (Prazo: 30 dias);**

XVIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes **(Prazo: 360 dias).**

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - **Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê - BA, 21 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

111/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N.º 242/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a 31.145.978 CRISTINA DA SILVA GOMES SANTOS**, CNPJ: **31.145.978/0001-75**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a 31.145.978 CRISTINA DA SILVA GOMES SANTOS**, CNPJ: **31.145.978/0001-75**, com endereço na **R PRIMEIRO DE JANEIRO**, 46, CENTRO, Irecê – Ba. Tendo como atividade: 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, enquadrado pelo Decreto 360/2019 em **SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente Autorização Ambiental, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- IV -** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V -** Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI -** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII -** Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- VIII -** Sinalizar corretamente os equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR – 23 e desobstruir os acessos a estes. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- IX -** Sinalizar os ambientes da empresa e fazer uma limpeza na área externa, no entorno e nos ambientes em anexo. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- X -** Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- XI -** Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII -** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XIV -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;





Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

109/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N.º 243/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **DONNA PIZZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, nome fantasia **DONNA PIZZA**, CNPJ - **51.082.074/0001-55** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **DONNA PIZZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, nome fantasia **DONNA PIZZA**, CNPJ - **51.082.074/0001-55**, com sede na **AV PRIMEIRO DE JANEIRO**, S/N, CENTRO, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **56.11-2-01 - Restaurantes e similares**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;
- XIII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 3





XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

042/INEX/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 245/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à COMERCIAL DE CALCADOS REAL IRECE LTDA**, nome fantasia **REAL CALCADOS**, CNPJ **24.818.070/0001-10** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à COMERCIAL DE CALCADOS REAL IRECE LTDA**, nome fantasia **REAL CALCADOS**, CNPJ **24.818.070/0001-10**, com sede na R. Aurelio Jose Marques, N. 236, Centro, Irecê – Ba. Tendo como atividade principal: **47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 2 de 3





Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de maio de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

043/INEX/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N.º 246/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à E.L COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA**, nome fantasia **REAL CALCADOS DA PRACA** CNPJ **06.913.629/0001-09** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à E.L COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA**, nome fantasia **REAL CALCADOS DA PRACA** CNPJ **06.913.629/0001-09**, com sede na R Aurelio Jose Marques, N. 31, Centro, Irecê – Ba. Tendo como atividade principal: **47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de maio de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

044/INEX/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA Nº 247/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA**, nome fantasia **SUCESSO DISTRIBUIDORA**, CNPJ **07.958.501/0001-24**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA**, nome fantasia **SUCESSO DISTRIBUIDORA**, CNPJ **07.958.501/0001-24**, com sede na R GILDAZIO DA SILVA DOURADO, nº 25, CENTRO, Irecê – BA, para a execução da atividade: **80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico** conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar a seguinte atividade contida no CNAE:

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).





Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 22 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

116/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N.º 248/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **DALMO DOURADO & CIA LTDA**, nome fantasia **KILOMANIA**, CNPJ - **33.885.898/0001-81** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **DALMO DOURADO & CIA LTDA**, nome fantasia **KILOMANIA**, CNPJ - **33.885.898/0001-81**, com sede na R. Aurelio Jose Marques, n. 96, Centro, Irecê- Bahia, para a execução da atividade: **56.11-2-01 - Restaurantes e similares**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n.º 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;
- XIII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 3





XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo**: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 22 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **009/2025**. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e afins, incluindo o fornecimento de peças, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 26/05/2025 até 26/05/2026; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situado na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMAMENTO Nº 012/2025

O Município de Irecê/BA, torna público para conhecimento de todos que o chamamento público nº 012/2025, objetivando a prospecção do mercado imobiliário objetivando a locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento de aluguel social, no Município de Irecê/BA, para acolher a família da Sra. Rosana Ferreira Vieira, que se encontra na condição de vulnerabilidade temporária, foi declarado **DESERTO**, em razão de não haver nenhum licitante interessado. **Maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025**

O Município de Irecê/BA, torna público para conhecimento de todos que o chamamento público nº 011/2025, objetivando a prospecção do mercado imobiliário destinado à locação de um imóvel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar do Município de Irecê/B, foi declarado **DESERTO**, em razão de não haver nenhum licitante interessado. **Novo Período de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 23/05/2025 até 04/06/2025 às 10h. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA100505/2025

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 008/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento referente ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 008/2025, que tem como objeto prestação de serviços de hospedagem, com alimentação, para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 562.700,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos reais), tendo a comissão declarada deserta a presente sessão haja vista que não compareceu nenhum licitante interessado. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de 19 de maio de 2025 até 19 de maio de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 19 de maio de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA100505/2025

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 008/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA o Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 008/2025, que tem por objeto prestação de serviços de hospedagem, com alimentação, para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, ao tempo em que ratifico que o referido credenciamento encontra-se aberto no período de 19/05/2025 à 19/05/2026, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 562.700,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos reais) Irecê/BA – BA, 19 de maio de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4643-056F-8A6D-C1B2-C1D6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4643-056F-8A6D-C1B2-C1D6



Hash do Documento

6214c73ca5291c9f004b74e22867ac724d4f0ebaef5c708a8749e90d1c80f31c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/05/2025 15:04 UTC-03:00